

Decreto n.º 47 728

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alterados, pela forma abaixo indicada, os seguintes artigos do Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pelo Decreto n.º 44 289, de 20 de Abril de 1962:

- Art. 56.º — 1.
2.
3.
4.

5. Os agentes de assistência e vigilância social podem ser providos vitaliciamente no cargo de auxiliar social, desde que tenham frequentado com aproveitamento algum curso de especialização da Escola Prática de Ciências Criminais.

Art. 64.º Os lugares de psicólogo serão providos, em regime de estágio por dois anos, em licenciados em Medicina ou em Letras, com reconhecida competência e idoneidade para o exercício das funções.

- Art. 81.º — 1.
a)
b)
c)
d) Subsídios a famílias próprias ou alheias, que tenham a seu cargo menores sujeitos à jurisdição dos tribunais tutelares;
e)
2.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 47 729**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 4.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo» — 312 000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 312 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 12.º:

Do artigo 145.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 3 600\$00
Para o artigo 147.º, n.º 4) «Abonos para famílias» + 3 600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 84 987 720\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 107.º, n.º 1) «Móveis» 60 000\$00
Artigo 108.º, n.º 1) «De imóveis» 30 000\$00
Artigo 110.º, n.º 1) «Luz, . . .» 50 000\$00
Artigo 111.º, n.º 2) «Telefones» 68 000\$00
Artigo 112.º, n.º 1) «Rendas de casa» 598 000\$00

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 328.º «Energia», n.º 1) «Investimentos a realizar pela Junta de Energia Nuclear» 7 000 000\$00

7 806 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Alínea 1. «Consolidada»:

«Certificados especiais da dívida pública» (d) 38 901 597\$20

(d) «Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e portarias publicadas em 19 de Dezembro de 1966, 2.ª série».

Alínea 3. «Amortizável externa»:

«Empréstimo de 12 milhões de dólares — Promissórias» . . . (x) 10 000 000\$00

(x) «Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966».

N.º 3) «Empréstimos com aval do Estado, . . .»:

«Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento — 4 por cento de 1965» 1 613 406\$60

Capítulo 11.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 142.º, n.º 1) «Rendas de casa» 40 000\$00

50 555 003\$80

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 124.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária», n.º 1) «Subsídios . . .» 6 591 817\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado do Comércio**

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio»:

Artigo 195.º, n.º 1) «Rendas de casa» 12 600\$00
Artigo 197.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:
Alínea 1 «À Bolsa de Fundos de Lisboa» 10 000\$00
Alínea 2 «À Bolsa de Fundos do Porto» 12 300\$00

34 900\$00

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 4 «Assistência à família: . . .»	20 000 000\$00
	84 987 720\$80

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 157.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca»	1 613 406\$60
Capítulo 7.º, artigo 201.º «Reposições não abatas nos pagamentos»	6 591 817\$00
Capítulo 8.º, artigo 203.º «Instituto de Assistência à Família»	20 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 279.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos»	7 000 000\$00
	35 205 223\$60

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 1)	210 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 2), alínea 1	40 000\$00
	250 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), alínea 1 «Certificados da dívida pública, 4 por cento»	30 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), alínea 2 «3 1/2 por cento de 1966 — Plano Intercalar de Fomento»	7 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 13.º	12 457 597\$20
Capítulo 11.º, artigo 132.º, n.º 1)	40 000\$00
	49 497 597\$20

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 187.º, n.º 1)	12 600\$00
Capítulo 9.º, artigo 198.º, n.º 1)	22 800\$00
	34 900\$00
	84 987 720\$80

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 4, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 60 000 000\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela —

Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo do Reino de Marrocos depositou junto do Governo da Suíça, em 21 de Fevereiro de 1967, o instrumento de adesão ao Acordo de Madrid Relativo à Repressão das Falsas Indicações de Proveniência nas Mercadorias, de 14 de Abril de 1891, tal como revisto em Lisboa em 31 de Outubro de 1958.

De acordo com o artigo 16.º da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, para a qual remete a alínea 2 do artigo 6.º do Acordo de Madrid, a referida adesão entrará em vigor em relação ao Reino de Marrocos a partir de 15 de Maio de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Maio de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional, o Governo da Arábia Saudita assinou, em 6 de Abril de 1967, a Convenção de Tóquio Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo das Aeronaves.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Maio de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 47 730**

Reconhecendo-se a conveniência de se intensificar a execução das obras do Plano de rega do Alentejo, concede-se à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, para reforço das dotações atribuídas no Plano Intercalar de Fomento, um subsídio reembolsável do Fundo de Desemprego, em aplicação das disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das participações em aberto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Comissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, para